

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 014/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES A EXECUÇÃO DO PROJETO “PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POR MEIO DA ANÁLISE DE DNA - PIPAD “ - DELIBERAÇÃO CEDCA N.º 016/2019.**

**PROTOCOLADO N.º 20.798.108-7**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº49.179.358/0001-12, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- UEL**, com endereço à Rodovia Celso Garcia CID-PR-455, KM 380, Londrina-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por sua Reitora, **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.322/2022, Publicado no DIOE/PR Edição nº 11.192, de 07 de junho de 2022, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº

11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 20.798.108-7 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao custeio de despesas, para o Projeto **“Programa de Investigação de Paternidade por meio de Análise de DNA-PIPAD”**, visando a realização de exames de paternidade, tipo DNA TRIO VIVO, por meio de amostras de sangue ou células da mucosa bucal, destinados a crianças e adolescentes hipossuficientes, beneficiários da justiça gratuita e/ou da assistência judiciária, em processos administrativos ou judiciais que houverem determinação de averiguação/investigação de paternidade, encaminhados, respectivamente, pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 270, mov. 41, do protocolo nº. 20.798.108-7, parte integrante deste Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.798.108-7.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes,

mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**3.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer ao partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

### **3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou



legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.

3.2.6 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

### **3.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:**

3.3.1 utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE

DESCENTRALIZADA disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.9 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente TED terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO**

5.1 Classificação funcional-programática: **06166.6166.08.243.16.6418** – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.3900** – OST de Pessoa Jurídica e **3900.3000** – Material de Consumo, Fonte **150 – FIA**.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 1.046.084,04 (um milhão, quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO**

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de

particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.6, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades



descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a

data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da SEDEF

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de

serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio

eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI  
Secretário de Estado  
do Desenvolvimento Social  
e Família – SEDEF  
**UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO  
Reitora  
da Universidade Estadual  
de Londrina-UEL  
**UNIDADE DESCENTRALIZADA**



Documento: **1.TermodeExecucaoDescentralizada0142023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 14/11/2023 12:42, **Marta Regina Gimenez Favaro** em 14/11/2023 15:43.

Inserido ao protocolo **20.798.108-7** por: **Mateus Luigi Boza** em: 14/11/2023 11:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**72b8777538e988647c3b882c74dda98**.

## Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
- SEAP  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
- DECON

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023 SRP

PROTOCOLO Nº 20.718.608-2

**OBJETO:** Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de SACO DE LIXO – GRUPO II.

**INTERESSADO:** Diversos órgãos.

**AUTORIZADO** pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 07 de novembro de 2023.

**SESSÃO PÚBLICA - DISPUTA:** 04 de dezembro de 2023 às 10h00min.

**LOCAL da DISPUTA e EDITAL:** Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pnnp](http://www.gov.br/pnnp))

**Informações Complementares:** Compras Paraná ([www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras)) e Portal da Transparência do Estado do Paraná ([www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br))

123643/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA – SEAP  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 48683/2023

**Partes: Contratante:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Contratada:** Lucia Alves de Carvalho.

**Protocolo:** 20.487.098-5

**Objeto:** Locação de imóvel para a instalação da Divisão de Perícia Médica de Ponta Grossa/PR.

**Autorização:** Face à manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete, conforme Despacho nº 174/2023 (fl. 204), APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fls. 156/160) E TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 48683/2023 (fls. 161/175), totalizando o valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) anual. Luiza Cabel Corteletti (Diretora Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência) em 14 de novembro de 2023.

125700/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA

EXTRATO  
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 – SEAP

Protocolo: 19.957.272-5

CORAL PARANA - CNPJ nº 77.973.949/0001-00

**Objeto:** Parceria da SEAP com o CORAL PARANA, sociedade de caráter cultural e beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.702/83, para a continuidade do Programa Estadual CANTO CORAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO CORAL, instituído pela Lei Estadual nº 16.707/2010, com objetivo de fomentar as atividades estabelecidas no Art. 2º da mesma lei, conforme Plano de Trabalho.

**Valor Total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Curitiba, 14 de novembro de 2023

Luiza Cabel Corteletti  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência, em exercício

Arluce do Rocio Ridsen Mariot  
Presidente do Coral Paraná

125820/2023

## Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº  
014/2023

Protocolo nº 20.798.108-7

**PARTÍCIPES:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de

Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Universidade Estadual de Londrina - UEL

**OBJETO:**...O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao custeio de despesas, para o Projeto “Programa de Investigação de Paternidade por meio de Análise de DNA- PIPAD”, visando a realização de exames de paternidade, tipo DNA TRIO VIVO, por meio de amostras de sangue ou células da mucosa bucal, destinados a crianças e adolescentes hipossuficientes, beneficiários da justiça gratuita e/ou da assistência judiciária, em processos administrativos ou judiciais que houverem determinação de averiguação/investigação de paternidade, encaminhados, respectivamente, pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 270, mov. 41, do protocolo nº. 20.798.108-7, parte integrante deste Termo.

**VIGÊNCIA:**...O presente TED terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO:** Classificação funcional-programática:

06166.6166.08.243.16.6418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST de Pessoa Jurídica e 3900.3000 – Material de Consumo, Fonte 150 – FIA.

**DO VALOR:** O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 1.046.084,04 (um milhão, quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos).

**Autorizado:** 14/11/2023

**Assinado em** 14/11/2023

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

125039/2023

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO INEXIGIBILIDADE  
TERMO DE FOMENTO 004/2023

**PROTOCOLO:** 21.186.724-8

**OBJETO:** a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e a Associação Pato Pescador – Pesca Esportiva, visando a difusão de ações de incentivo a pesca como fator de desenvolvimento ambiental, econômico e social.

**PARTES:** Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e a Associação Pato Pescador – Pesca Esportiva.

**Vigência:** 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Paraná.

**Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte cinco reais).

**Fundamentação legal:** artigo 31, caput, da lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Data da Assinatura:** 16/11/2023.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA  
Secretária de Estado em exercício

125158/2023

EXTRATO DE DISPENSA 44941/2023

**Protocolo nº** 21.239.321-5

**OBJETO:** Aquisição de reforma elétrica e instalação de refletores

**PARTES:** Gilson Servinski da Silva e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6902.18.122.42.6281

**Despesas:** 3390.3916 – fonte 100

**AUTORIZAÇÃO:** 09/11/2023

125218/2023

EXTRATO DE DISPENSA 48767/2023

**Protocolo nº** 21.133.473-8

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo (ECOPENEIRAS EM AÇO) PARTES: VYTRA COMERCIAL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6902.18.541.02.6024

**Despesas:** 3.3.90.30.22 – fonte 103

**AUTORIZAÇÃO:** 10/11/2023

125219/2023

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 014/2023

#### I – DADOS DOS PARTICÍPEIS

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADORA:</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA			<b>CNPJ/MF:</b> 49.179.358/0001-12	
<b>Endereço:</b> Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 6º andar	<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80.530-140	<b>Fone:</b> (41) 3210-2758
<b>Sítio Eletrônico:</b> <a href="https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br">https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br</a>			<b>Endereço Eletrônico:</b> gabinete@sedef.pr.gov.br	
<b>Nome do Responsável:</b> Rogério Carboni				
<b>Decreto de Nomeação:</b> Nº 21/2023			<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADA:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL			<b>CNPJ/MF</b> 78.640.489/0001-53	
<b>Endereço:</b> Rodovia Celso Garcia Cid (PR_445), Km 380	<b>Município</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86.057-970	<b>Fone:</b> (43) 3371-4311
<b>Sítio Eletrônico:</b> <a href="https://www.uel.br">https://www.uel.br</a>			<b>Endereço Eletrônico:</b> reitoria@uel.br	
<b>Nome do Responsável:</b> Marta Regina Gimenez Favaro				
<b>Decreto de Nomeação:</b> Nº 11.322/2022			<b>Cargo:</b> Reitora	

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho objetiva a aquisição de insumos e contratação de serviços, em proveito do “Programa de Investigação de Paternidade por meio da Análise de DNA - PIPAD”, a fim de viabilizar a realização de exames de investigação de paternidade, tipo DNA TRIO VIVO, por meio de amostras de sangue ou células da mucosa bucal.

Os exames serão destinados a crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, hipossuficientes, beneficiários da justiça gratuita e/ou da assistência judiciária, em processos administrativos ou judiciais que houverem determinado averiguação/investigação de paternidade, encaminhados, respectivamente, pelo Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR.

No caso do exame DNA TRIO, é realizada a análise do material genético da criança/adolescente, do(a) pai/mãe registrado na Certidão de Nascimento e do(a) suposto(a) pai/mãe. A metodologia para realização do exame ocorre da seguinte forma: o laboratório recebe as amostras de sangue depositadas em cartão FTA; o material biológico depositado no cartão FTA é submetido à amplificação direta do DNA, em placas de 96 poços, por meio da Reação em Cadeia da Polimerase Multiplex (PCRm) na presença de um conjunto de iniciadores fluorescências para 22 STRs. Para tal propósito é utilizado termociclador (Veriti, LifeTechnologies). Para detecção dos produtos amplificados, as amostras são submetidas à eletroforese em analisador genético automático de 8 capilares 3500 (Applied Biosystems – Hitachi, E.U.A).

Os resultados da eletroforese são analisados pelo software GeneMapper ID-X 1.2 (Applied Biosystems, E.U.A) para a genotipagem dos STRs. Com base em tabela de frequências alélicas, atualizadas semestralmente, são realizados os cálculos de probabilidade que permitem concluir a respeito de exclusão ou não da paternidade em questão. O Índice de Paternidade (IP) obtido é convertido em Probabilidade de

Paternidade e é determinada com probabilidade acima de 99,9999% o vínculo genético de paternidade.

O referido exame tem um custo médio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ser realizado, assim, considerando que os beneficiários da justiça gratuita e/ou assistência judiciária são pessoas que comprovam insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios (art. 5º, inc. LXXIV da Constituição Federal – CF e art. 98 do Código de Processo Civil – CPC), ocorre a disponibilização gratuita do exame de paternidade para esses indivíduos através do presente Plano de Trabalho.

Importante destacar que o direito ao reconhecimento de paternidade ou ao estado de filiação está assegurado na Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, possuindo regulamentação tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA quanto no Código Civil – CC.

De modo que, garante ao filho todos os direitos inerentes à filiação, como o nome familiar, o status, a dignidade, a honra, a integridade psíquica, emocional, o direito à herança e ao recebimento de pensão alimentícia, possuindo também implicações emocionais, materiais, psicológicas e sociais. O pai também passa a ter direitos e obrigações relativas à paternidade, como por exemplo, o direito de visita.

Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA dispõe que o reconhecimento do filho pelos pais pode preceder o nascimento ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes (art. 26 ECA<sup>2</sup>) e prevê que o reconhecimento de paternidade é um direito personalíssimo exclusivo do titular (art. 27 ECA<sup>3</sup>). O Código Civil – CC por sua vez complementa que o filho maior de idade não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor de idade, no caso de ter sua paternidade reconhecida independente de sua vontade, pode impugnar o reconhecimento no prazo de até 04 (quatro) anos após atingir a maioridade civil (18 anos) ou ter a emancipação declarada (art. 1.614 CC<sup>4</sup>).

A averiguação de paternidade pode iniciar no momento do registro de nascimento no Cartório, quando a mãe, ou outro responsável legal, registra a criança no Cartório sem a presença do pai, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 8.560/1992<sup>5</sup>. De modo que, após o encaminhamento das informações sobre o suposto pai pelo

---

<sup>1</sup>Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

<sup>5</sup>Art. 2º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

<sup>2</sup>Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

<sup>3</sup>Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

<sup>4</sup>Art. 1.614. O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, nos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou à emancipação.

<sup>5</sup>Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

§1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§2º O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça.

§3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação.

§4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

§5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

§6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.

Art. 2º- A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

§1º A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

§2º Se o suposto pai houver falecido ou não existir notícia de seu paradeiro, o juiz determinará, a expensas do autor da ação, a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes consanguíneos, preferindo-se os de grau mais próximo aos mais distantes, importando a recusa em presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.



profissional do Cartório ao juiz, o procedimento para identificar o pai poderá ocorrer via administrativa, consensual, ou via judicial.

Importante mencionar que o número de crianças registradas somente em nome da mãe no Estado do Paraná cresce com o passar dos anos, chegando a um total de 44.514 pais ausentes dentre 1.168.910 nascimentos registrados, entre o período de 01/01/2016 até 13/07/2023 – conforme dados disponibilizados no Portal da Transparência do Registro Civil, administrado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)<sup>6</sup>.

Ainda, através da mesma fonte, se observa que foram 2.723 Reconhecimentos de Paternidade realizados nos Cartórios de Registro Civil do Estado do Paraná, de 01/01/2016 até 13/07/2023, dentre os 1.168.910 nascimentos registrados<sup>7</sup>. O que nos permite atestar que na maioria das vezes os supostos pais não assumem a paternidade de pronto, sendo necessária a realização de exames de DNA, quando há dúvidas, para confirmá-la.

### III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, *caput* e §1º do referido Decreto, o REOD pretende promover à execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a unidade descentralizada.

A execução descentralizada poderá ter como objeto as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela unidade descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

A celebração do TED, no presente caso, surge em virtude da reorganização administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei nº 21.352/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 003/2023. Nestas normativas, a Universidade Estadual de Londrina – UEL segue regida por seu Estatuto, o qual prevê, dentre outras, as finalidades de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, social, etc; propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social; estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas contemporâneos; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade (art. 3º, inc. V, IX, X, XI do Estatuto da UEL).

Para tanto, o recurso previsto para realização do presente projeto foi aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA através da Deliberação nº 016/2019 – CEDCA/PR, tendo sido aprovada a prorrogação do prazo de execução previsto anteriormente, através da Deliberação nº 005/2021 – CEDCA/PR e ainda, considerando que referido Conselho está alocado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, faz-se imprescindível à formalização de TED entre este órgão e a Instituição Estadual de Ensino para possibilitar a execução do presente Plano de Trabalho.

---

<sup>6</sup>As estatísticas são atualizadas em tempo real, conforme os lançamentos efetuados pelos 7.654 Cartórios de Registro Civil do Brasil, presentes em todos os municípios e distritos brasileiros. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes#prazos>. Acesso em 13/7/2023.

<sup>7</sup>Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/reconhecimento-paternidade>. Acesso em 13/7/2023.

#### IV – CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	ETAPAS DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Análise de STRs e emissão de laudos de até 1000 exames de investigação por ano, sendo o total de 2000 exames no prazo de 24 meses.	1. Execução do processo			R\$ 1.046.084,04	R\$ 1.046.084,04
	1.1 Recepção das amostras coletadas	Amostras	2.000		
	1.2 Realização dos exames de DNA	Exames	2.000		
	1.3 Emissão dos laudos	Laudos	2.000		
	1.4 Geração de dados para pesquisa de polimorfismos	Dados	10		
	2. Acompanhamento e monitoramento				
	2.1 Verificação do cumprimento das metas	Verificação semestral	08		
	2.2 Reuniões e relatórios	Reuniões/relatórios	08		
	2.3 Prestação de contas	Relatórios	04		
	<b>Total</b>				

#### V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

**1.1** Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

**1.2** Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

**1.3** Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

**1.4** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**1.5** Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

**1.6** Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

##### 2. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

**2.1** Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

**2.2** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

##### **2.3** Encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto.

**2.4** Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

**2.5** Mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações

referentes ao objeto do TED, quando necessário;

**2.6** Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

**2.7** Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;

b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

c) uma via de cada nota de empenho;

d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a serem pagas, devidamente atestadas pela área afim.

**2.8** Adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

**2.9** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir;

**2.10** Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

**Parágrafo único.** A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

## VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As ações previstas no presente Plano de Trabalho serão executadas dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Descentralização do crédito mediante a celebração do TED	R\$ 1.046.084,04	SEDEF	Após a publicação do TED	Até 02 (dois) meses após a publicação do TED.
Análise de STRs e emissão de laudos de até 1000 exames de investigação por ano, sendo o total de 2000 exames no período de 24 meses.	R\$ 1.046.084,04	UEL	Após a descentralização do crédito	Até o final da vigência do TED
Envio de relatório final ao CEDCA/PR	R\$ 1.046.084,04	UEL	Após a publicação do TED	Após o término de vigência do TED
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.046.084,04</b>	

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Aprovação:

Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora da Universidade Estadual  
de Londrina - UEL

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Social e Família – SEDEF